



CONTRATO N. 18/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA
A.S. TERRAPLANAGENS LTDA – ME – CNPJ.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI** e diretor técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **A.S. TERRAPLANAGENS LTDA – ME – CNPJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **01.945.075/0001-08**, com sede na à Rua Abrão Manoel Ribas da Silva, 228, Bonsucesso, Guarapuava - PR, neste ato representada pelo Sr. **Juliano Goba**, inscrito no CPF/MF sob o n. **031.893.589-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços com (caminhão caçamba basculante traçado, escavadeira hidráulica esteira e trator de esteira, incluindo motorista e operador).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 880.500,00 (oitocentos e oitenta mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lote	Qty	Descrição	MARCA/MODELO/ANO	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	50.000	CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M3, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2005, PARA O TRANSPORTE DE TERRA, PEDRA BRITA, CASCALHO, CBUQ E RACHÃO A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 50KM NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA. PARA EFEITO DE CÁLCULO CONSIDERAR A DISTÂNCIA MÉDIA DE 15KM CONFORME FÓRMULA A SEGUIR: M3 X KM X VR = Y. DISPONIBILIDADE DE ATÉ 5 CAMINHÕES.	03 CAMINHÕES VW 26220 ANO 2010, 6X4, POTÊNCIA 220CV, CAPACIDADE DE 12M3 02 CAMINHÕES FORD/CARGO 2628, ANO 2007, 6X4, 220CV, CAPACIDADE DE 12 M3.	M3/KM	R\$ 0,48	R\$ 360.000,00
2	1.500	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESTEIRA, IGUAL OU SUPERIOR A 20 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2004, CAPACIDADE DE CARREGAMENTO DA CONCHA IGUAL OU SUPERIOR A 1,20 M3, COM OPERADOR QUALIFICADO. DISPONIBILIDADE DE ATÉ TRÊS MÁQUINAS.	03 ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS CATERPILLAR, MODELO 320CL, ANO 2004, 20 TONELADAS, CAPACIDADE DA CONCHA 1,20 M3.	HR	R\$ 171,00	R\$ 256.500,00
3	1.500	TRATOR DE ESTEIRA COM OPERADOR, PESO IGUAL OU SUPERIOR A 18.000 KG, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 160 HP, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2004. DISPONIBILIDADE DE ATÉ TRÊS MÁQUINAS.	03 TRATORES DE ESTEIRA CATERPILLAR MODELO D6R, ANO 2004, PESO 18.872KG, 185HP.	HR	R\$ 176,00	R\$ 264.000,00



PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como despesas com combustível, operador, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a execução final nos locais fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente, conforme emissão de nota fiscal e relatório de horas trabalhadas / m3 carregado no mês. A Nota Fiscal deverá ser correspondente à quantidade de horas trabalhadas / m3 carregado, em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava e deve ser emitida até o último dia do mês referente à prestação dos serviços. O pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido efetuados na totalidade em que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional.

§1º – O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§3º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, sendo que os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 02 (dois) dias após sua assinatura.

§1º - Os serviços serão prestados em todo o Município de Guarapuava, no perímetro urbano, assim como nos demais distritos, conforme indicado na ordem de serviços.

§2º - No ato da assinatura do presente contrato, deverão ser apresentados os caminhões e máquinas a serem utilizadas na prestação dos serviços, ocasião em que serão conferidas todas as exigências previstas nesse edital, tais como estado de conservação e as especificações técnicas contidas no anexo I, realizando o confronto com a documentação entregue, conforme item IX do edital. Os equipamentos devem atender às solicitações de ano de fabricação e capacidades solicitadas.

§3º - A contratada deve garantir o bom funcionamento e boa operação das máquinas, devendo substituir no prazo máximo de 24 horas em caso de quebra/defeito, por objetos de iguais características.

§4º - A manutenção dos caminhões e máquinas, combustível, motorista e operador são responsabilidade da empresa contratada.

§5º - Os motoristas e operadores deverão possuir habilitação/capacitação compatível com o respectivo veículo/equipamento, cuja comprovação deverá ser feita conforme consta no item IX do Edital, e deverão apresentar-se ao trabalho portando uniforme (camiseta com logo da contratada), calçado de segurança, óculos de segurança, protetor auricular e outros EPIs, conforme conste no PPRA (programa de proteção de riscos ambientais) da contratada.

§6º - Os materiais tais como terra, pedra brita, cascalho e rachão, devem ser transportados conforme as necessidades da SURG, devendo o caminhão ser carregado na sua capacidade máxima e descarregado nos locais determinados pelo departamento de obras da SURG. As máquinas deverão ser disponibilizadas conforme as necessidades da SURG nos locais indicados para a realização dos serviços.

§7º - Para os caminhões, a medição dos serviços será feita conforme a metragem cúbica transportada, sendo sua anotação obrigatória diariamente pelo apontador da SURG, em cada jornada diária. Para distâncias inferiores a 3 km será considerada a quilometragem de 3km para efeito de medição mínima por carga entregue a ser anotada no ponto diário.

§8º - Para as máquinas a medição será realizada através do horímetro da máquina, sendo considerada somente as horas efetivamente trabalhadas. **A SURG não se responsabiliza por horas paradas.**



§9º - Os veículos e máquinas devem apresentar ótimo estado de conservação e funcionamento, sendo que as máquinas atendendo obrigatoriamente os itens a seguir:

a) estar com a documentação em dia, com todas as obrigações pagas, assim com acessórios e itens de segurança, de acordo com as exigências dos órgãos de trânsito;

b) deve apresentar todas as luzes em perfeito funcionamento: setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação de placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixas refletivas na carroceria do caminhão;

c) os freios devem estar funcionando corretamente, assim também como o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança com número necessário aos passageiros, pneu e estepe (pneu reserva) dentro dos padrões limites TWI (indicação de desgaste de pneu), deve possuir extintor de incêndio pressurizado com data vigente para uso, para-choques dianteiros e traseiros dentro dos padrões do CTB (código brasileiro de trânsito), a carroceria deve estar íntegra, sem grades quebradas e outros defeitos, deve estar portando espelhos retrovisores internos e externos, tacógrafo funcionando, buzina, pala interna de proteção contra o sol, limpadores de para-brisa e acessórios para amarração de carga (cordas, cintas, fitilhos);

d) A contratada deve instalar no caminhão que estará a serviço da SURG, em local visível (portas do lado externo) adesivo de identificação, tamanho 18x28 cm com os dizeres: “A SERVIÇO DA SURG”, conforme padrão definido pela contratante, com custos pagos pela contratada. Fica vedado o uso dos equipamentos *com a identificação acima* para prestação de serviços a outras entidades ou particulares. O adesivo fica a cargo da licitante contratada.

e) O veículo identificado deverá ser exclusivo para prestação de serviços da SURG durante a vigência do contrato, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 horas, caso venha a sofrer quebra, defeito ou algum sinistro.

f) Os caminhões e máquinas devem possuir um sistema de rastreamento e controle GPS conforme a metodologia definida pela SURG. Os custos da instalação e manutenção do sistema serão de responsabilidade da contratada.

g) A contratada será a única responsável por possíveis danos equipamentos, podendo a seu critério contratar seguro para cobertura de responsabilidade objeto deste edital.

§10º - A fiscalização e recebimento dos serviços executados pela empresa contratada será realizada pelo encarregado de obras da SURG, Sr. Antônio Claudemir Machado, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento dos serviços, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

CLAUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 06 (seis) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) realizar a fiscalização e medição dos serviços prestados;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;



- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto aos serviços prestados;
- c) Apresentar Nota Fiscal, discriminando as horas de serviços prestados / M3 transportados;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Apresentar, no momento de assinatura deste contrato, todos os documentos exigidos no item 9.5 do Edital, sob pena de perder o direito à assinatura do contrato e convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, bem como da aplicação de penalidades previstas no edital;
- h) Comunicar à SURG e apresentar nova documentação sempre que houver alteração do caminhão/ máquina ou motorista/operador, no prazo de 10 dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital, o que deverá ser aprovado pela SURG, se em conformidade com as exigências do edital.
- i) Apresentar os programas PCMSO e PPRA, em vigor, de modo a comprovar que atende(m) as Normas Regulamentadoras pertinentes, e da legislação trabalhista, conforme declaração entregue na habilitação;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À **CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a SURG pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. Darci Carraro, portador do R.G. n. 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n. 287.261.039-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Antônio Claudemir Machado, portador do R.G. n. 7.920.826-4, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.833.939-48, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, 07 de fevereiro de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor técnico

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

ANTÔNIO CLAUDEMIR MACHADO
Fiscal do Contrato

A.S. TERRAPLANAGENS LTDA – ME
Contratada
JULIANO GOBA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____

Ass.: _____